

29/03/04 07/03/04 - Buião -

54
m

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ - 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 08

Pretendido N° 199 / 2004

Campo Mourão, 05/03/04 (sex) 10:35

PROVOCADA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10/03/2004

PRESIDENTE

Com base no inciso I, do § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno, seja INDICADO ao Senhor Prefeito Municipal TAUILLO TEZELLI, solicitando que seja realizado AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL Dr. MILTON LUIZ PEREIRA (COHAPAR).

JUSTIFICATIVA

A atua instalação da Unidade de Saúde do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, não comporta mais a grande quantidade de pessoas que diariamente procuram por atendimento médico, é visível a falta de espaço para abrigar a estas pessoas que são procedentes de vários jardins e conjuntos habitacionais, que buscam atendimento, e o local não comporta ao grande número de munícipes que freqüentam o local.

O referido posto de saúde atende a população dos seguintes bairros: Cohapar, Conjunto Mendes, Conjunto Habitacional Parque Verde, Jardim Paulino, Conjunto Habitacional Tancredo Neves, Jardim Pio XII.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

55
m
✓

No local existe ao lado um espaço, onde funcionava uma central telefônica que está desativada, podendo ser utilizado para a ampliação do posto de saúde.

Também se faz necessário com urgência uma reforma geral no prédio onde está instalado o referido posto de saúde para prestar um melhor atendimento a população, que procuram por atendimento assim como dar condições aos profissionais que ali desenvolvem o seu trabalho, junto a aquelas comunidades.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de Março de 2004.



IZAEL SKOWRONSKI

IS/NZM.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de março de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

57
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	199	/2004	() Projeto de Lei nº	_____	/2004
() Indicação Legislativa nº	_____	/2004	() Projeto de Resolução	_____	/2004
() Requerimento	_____	/2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2004
() Outros	_____	/2004	() Moção nº	_____	/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/03/2004.

favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312